

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Of. nº 009/2015 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 10 de fevereiro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 12, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 750.389,68".

O Setor de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, solicitou que fosse encaminhado a esse Egrégio Poder Legislativo Projeto de Lei autorizando a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 750.389,68 (Setecentos e Cinquenta Mil, Trezentos e Oitenta e Nove Reais e Sessenta e Oito Centavos) na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Turismo.

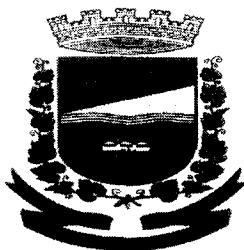
Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no art. 1º do projeto de lei, o superávit financeiro apurado na fonte de recursos no próprio art. 1º do projeto de lei.

As aberturas dos créditos especiais constantes no art. 1º se faz necessária devido a devolução dos rendimentos de aplicação dos recursos transferidos do Governo Federal referentes ao contrato de repasse nº 0231302-27/2007.

O referido contrato foi firmado no valor de R\$ 1.170.000,00 (Um Milhão Cento e Setenta Mil Reais), sendo R\$ 975.000,00 (Novecentos e Setenta e Cinco Mil) de recursos da União, e R\$ 195.000,00 (Cento e Noventa e Cinco Mil) de recursos próprios a título de contrapartida.

Em 11 de dezembro de 2008, foi firmado contrato de prestação de serviços, referente ao edital 048/2008 – Concorrência, com a empresa PAULO DETONI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, para que executasse serviços para a construção da 3ª Fase do Teatro da Fundação Casa das Artes de Bento Gonçalves, com fornecimento de material e mão-de-obra, conforme projetos, orçamento estimado e discriminado da obra e memorial descritivo (anexos ao processo administrativo nº 7210/2008), no valor de R\$ 985.367,30 (novecentos e oitenta e cinco mil, trezentos e sessenta e sete reais e trinta centavos).

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Em 18 de junho de 2009, foi firmado um termo aditivo para acrescer o valor de R\$ 48.388,08 (quarenta e oito mil, trezentos e oitenta e oito reais e oito centavos), e no dia 18 de dezembro de 2009, foi firmado outro termo aditivo prorrogando vigência do contrato, e ainda acrescentando mais um valor de R\$ 167.974,19 (cento e sessenta e sete mil, novecentos e setenta e quatro reais e dezenove centavos).

Logo após foi solicitada uma compatibilização de serviços por parte da empresa contratada, solicitando novo aditivo contratual, o qual teve parecer contrário da assessoria jurídica, por ter ultrapassado os limites (25%) estabelecidos na Lei nº 8666/93.

Por sua vez, PAULO DETONI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, ajuizou ação judicial (nº 005/1.10.0004855-8) requerendo a formalização do termo aditivo, relativo a obras já realizadas, bem como para aquisição de poltronas. Transitada em julgado a sentença, o termo aditivo foi firmado, nos termos da decisão judicial.

Nesse meio tempo, a obra ficou suspensa devido ao processo judicial acima mencionado.

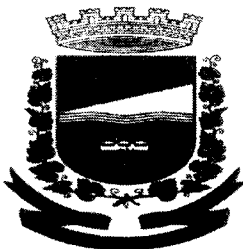
Foi dado andamento, com recursos próprios as adequações do Programa de Prevenção e Combate a Incêndio do Anfiteatro, tendo em vista a necessidade de cumprimento do Compromisso Mínimo de Ajustamento firmado com Ministério Público nos autos do Inquérito Civil nº 00722.00055/2010 e Relatório Técnico de Prevenção e Proteção Contra Incêndio nº 06/AAT/2010.

Em suma, para melhor entendimento o valor de R\$ 426.151,59, está sendo aberto através de crédito especial no recurso 1100 – FUNDO MUN. DESENV. INTEGRADO, na categoria 4.4.20.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES, pois é necessária a devolução do valor que é proveniente de rendimentos de aplicação dos recursos federais recebidos.

Já a abertura do crédito especial no valor de R\$ 160.882,52, no recurso 1093 – SALA DE TEATRO DA FCA, na categoria 4.4.20.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES, é necessária para que se proceda a devolução do valor, o qual é proveniente do OGU, e que está em superávit. O restante do valor a ser devolvido para a OGU, está em excesso de arrecadação, e é matéria de abertura de crédito do projeto de lei em tramitação nessa casa, no valor de R\$ 163.355,57 (Cento e Sessenta e Três Mil, Trezentos e Cinquenta e Cinco Reais e Cinquenta e Sete Centavos).

E por fim, a abertura do crédito de R\$ 163.355,57 no 1100 – FUNDO MUN. DESENV. INTEGRADO, na categoria 4.4.90.92 – DESPESAS DE EXERC. ANTERIORES, pois ainda existem alguns serviços a serem pagos, conforme empenhos nº 233/09, 16807/13 e 24745/13.





**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Os empenhos acima citados, serão anulados, pois tratam do recurso OGU 1093, e serão reempenhados com o recurso 1100, na categoria acima informada, para que assim o Município possa pagar os serviços restantes do Projeto do Teatro da FCA.

Portanto, segue o incluso Projeto de Lei para análise e deliberação desse Egrégio Poder Legislativo.

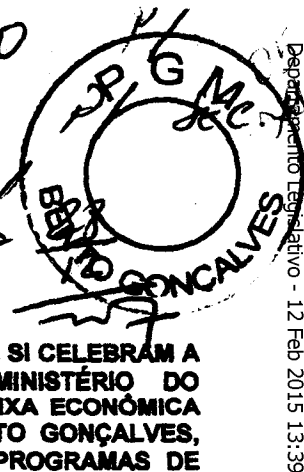
Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

CAIXA

A SEC. DE TURISMO
PROVIDÊNCIAS. C/C
FINANÇAS.



CONTRATO DE REPASSE Nº 0231302-27 / 2006 / MINISTÉRIO DO TURISMO / CAIXA

unido de
28/12/07
silvane

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
TURISMO REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES,
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE
FINALIDADES TURÍSTICAS.

Processo nº 023130227/MTUR/2007

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nas Instruções Normativas da STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e suas alterações e nº 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, nas Portarias MTur nº 3 e 99, de 26 de agosto de 2003 e 29 de setembro de 2004, respectivamente, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.056 de 29 de abril de 2004, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por RUBEN VALTER GRAMS, RG nº 8008912795 SSP/RS, CPF nº 282.295.330-91, residente e domiciliado à Av Júlio de Castilhos, 1358 - 3º Andar - Centro - Caxias do Sul, conforme procuração nº 282857 Livro 2481 fls 113 e 114 lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília-DF, subestabelecimento de Procuração 024713, do Livro 2503, fls 165 e 166 do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília-DF, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 87.849.923/0001-09, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Sr. Alcindo Gabrielli, portador do RG nº 1012831309 SSP/RS e CPF nº 385.164.970-20, residente e domiciliado à Rua Dr. montauri, 151 Apto 901 Bento Gonçalves, RS CEP: 95700-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA - CASA DE CULTURA DE BENTO GONÇALVES - FASE FINAL - 1ª ETAPA, no Município de BENTO GONÇALVES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO: documentação técnica de engenharia e da área de intervenção.

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

R\$ 1.170.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse e a disponibilidade financeira do Ministério do Turismo;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Ministério do Turismo;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser arguido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pelo Ministério do Turismo junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local da execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) observar o disposto na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.504/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse;
- j) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- k) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.
- l) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.
- m) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos.
- n) instalar placa de inauguração quando da conclusão da obra, conforme padrão fornecido pelo CONTRATANTE;
- o) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 975.000,00 (novecentos e setenta e cinco mil reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, e ocorrerá após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda e após autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes para o exercício de 2007.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 540007, Gestão 0001 - Tesouro, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 2369511660564

R\$ 975.000,00 (novecentos e setenta e cinco mil reais), Natureza da Despesa 444041, Nota de Empenho (NE) nº 2007NE000861, emitida em 03/10/2007.

7.2 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse.

8.3 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência Bento Gonçalves, em conta bancária de nº 0457.006.647014-3, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2.

8.5.2 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.5.1, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.5.3 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.3 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, a CONTRATANTE notificará o fato ao Ministério do Turismo, que deflagrará, se for o caso, as providências necessárias ao bloqueio das quotas do Fundo de Participação a que se refere o artigo 159, da Constituição Federal, na forma prescrita no parágrafo único do artigo 160 da Constituição Federal, até a efetiva regularização da pendência.

8.5.5 - Na hipótese de não ocorrer a restituição efetiva dos recursos, não obstante as providências descritas no item 8.5.4, a CONTRATANTE providenciará a instauração imediata de Tomada de Contas Especial.

8.6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Ministério do Turismo.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Ministério do Turismo a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Ministério do Turismo poderá promover visitas *in loco* com o propósito de acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Ministério do Turismo e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

10.2.1 - Obriga-se o CONTRATADO, neste último caso, a restituir à União os valores atualizados monetariamente correspondentes aos recursos liberados e ao percentual da contrapartida pactuada não aplicada na consecução do objeto deste Contrato, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas final a que se refere o caput desta Cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Ministério do Turismo, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.2 - Quando da conclusão da obra deverá o CONTRATADO instalar placa de inauguração conforme modelo fornecido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30 de junho de 2009, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando as contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a IN/STN/MF nº 01/97 e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo ou Carta Reversal e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Ministério do Turismo, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao CONTRATADO, tratados na Cláusula Quarta, item 4.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, correio eletrônico ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Marechal Deodoro, 70 BENTO GONÇALVES/RS CEP: 95700-000.

CAIXA



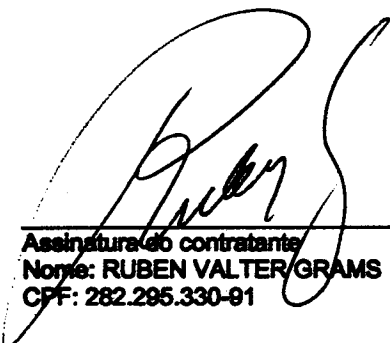
10.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: SERRA GAÚCHA, Av. Júlio de Castilhos, 1358 - 3º andar - Centro Cidades do Sul/RS.

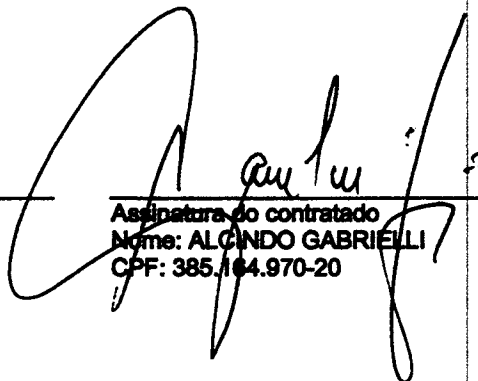
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

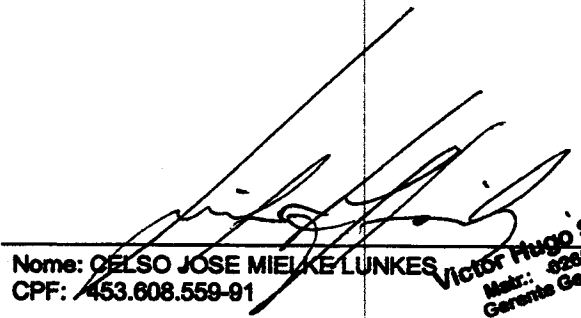
BENTO GONÇALVES, 18 de dezembro de 2007

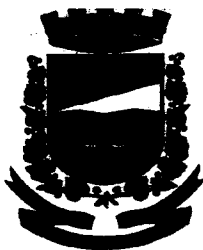

Assinatura do contratante
Nome: RUBEN VALTER GRAMS
CPF: 282.295.330-91


Assinatura do contratado
Nome: ALCINDO GABRIELLI
CPF: 385.164.970-20

Testemunhas


Nome: LUIS CARLOS VEDOVELLI
CPF: 337.362.940-34


Nome: CELSO JOSÉ MIELKE LUNKES
CPF: 453.608.559-91
Victor Hugo Strelch
Matr.: 826566-3
Gerente Geral S.E.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Edital nº 048/2008 – Concorrência

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado com fundamento no Decreto nº 5.543, de 21 de fevereiro de 2003, pela Secretária Municipal de Turismo **TALISE VALDUGA ZANINI**, denominado **CONTRATANTE** e **PAULO DETONI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, empresa estabelecida na Rua João Paulo I, 585, na cidade de Erechim - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.482.775/0001-64, representada por seu Sócio **PAULO ROBERTO DETONI**, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e tendo em vista o que consta do Edital nº 048/2008 – Concorrência e do Processo nº 7210, de 26 de Agosto de 2008, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

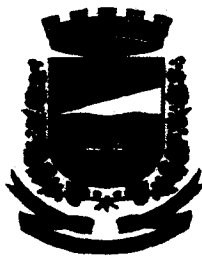
CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto desta contratação a execução de serviços para a construção da 3ª fase do Teatro da Fundação Casa das Artes de Bento Gonçalves, sita na rua Hemy Hugo Dreher, 127, Bairro Planalto, neste Município, com o fornecimento de material e mão-de-obra, conforme projetos, orçamento estimado e discriminado da obra e memorial descritivo (caderno de encargos), anexos ao Processo nº 7210/2008, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação e que devem ser obedecidos para a execução do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - Esta obra é contratada sob regime de execução indireta, por empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços deverão iniciar-se 01 (um) dia após o recebimento da Ordem de Serviço e o prazo máximo para a conclusão dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Turismo do **CONTRATANTE**, entregue mediante protocolo, sendo descontados os dias de chuva.

CLÁUSULA QUARTA - Pela execução dos serviços e se verificados os quantitativos estimados a **CONTRATADA** receberá R\$ 860.331,58 (oitocentos e sessenta mil, trezentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos) de material, R\$ 125.035,72 (cento e vinte e cinco mil, trinta e cinco reais e setenta e dois centavos) de mão-de-obra, totalizando R\$ 985.367,30 (novecentos e oitenta e cinco mil, trezentos e sessenta e sete reais e trinta centavos).

Parágrafo único - No preço ajustado estão incluídos todos os custos com fretes, viaturas, recursos materiais e humanos, equipamentos, equipamentos mecânicos, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias à prestação dos serviços ora contratados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

2

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da fatura correspondente visada pela fiscalização em 06 (seis) parcelas da seguinte forma discriminadas:

- A primeira parcela do valor será paga em 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, conforme medições efetuadas;
- A segunda parcela do valor será paga em 60 (sessenta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, conforme medições efetuadas;
- A terceira parcela do valor será paga em 90 (noventa) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, conforme medições efetuadas;
- A quarta parcela do valor será paga em 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, conforme medições efetuadas;
- A quinta parcela do valor será paga em 150 (cento e cinquenta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, conforme medições efetuadas;
- A sexta parcela do valor será paga após a conclusão da obra, conforme medições efetuadas.

§ 1º - O pagamento das parcelas devidas estará condicionado à apresentação pela **CONTRATADA** das guias da GPS Complementar, GFIP por Tomador e da Relação de Empregados, assim como a Declaração de que possui Escrituração Contábil das Notas Fiscais entregues ao **CONTRATANTE**.

§ 2º - A **CONTRATADA** submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR quando for o caso.

§ 3º - As notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA** deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta da **CONTRATADA**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição ou anexação.

§ 4º - Caso a **CONTRATADA** possua empregados que façam parte da execução deste contrato em condições especiais de trabalho, de acordo com o art. 172 da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14.07.2005, a **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal específica para os serviços prestados em condições especiais pelos segurados empregados ou discriminar na Nota Fiscal a remuneração destes segurados.

§ 5º - Havendo a utilização de trabalhadores da **CONTRATADA** nas condições do art. 172, da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14.07.2005 e não havendo a discriminação do valor destes serviços na forma prevista no parágrafo único do art. 172 da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3/2005, o **CONTRATANTE** aplicará a regra do art. 173 da referida Instrução Normativa para fins de retenção previdenciária.

CLÁUSULA SEXTA - A despesa resultante deste contrato correrá à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:

09.01. - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

0901.1339200541.029 - Obras Sala de Teatro FCA

4.4.90.51.00.000000 - Obras e Instalações - 153/5863

4.4.90.51.00.000000 - Obras e Instalações - 5857/5862



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

3

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATANTE designa o servidor **ADILSON EGAMI** como responsável pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento da obra.

Parágrafo único - Constatada qualquer irregularidade a **CONTRATADA** será notificada com prazo determinado para efetuar a regularização.

CLÁUSULA OITAVA - É expressamente vedada a subempreitada, no todo ou em parte, da execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA - O recebimento das obras dar-se-á:

I - Provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização, mediante "Termo de Aceitação Provisória", assinado pelos representantes de ambas as partes, no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação da **CONTRATADA**.

II - Definitivamente, 90 (noventa) dias após o recebimento provisório e depois de nova vistoria, mediante "Termo de Aceitação Definitiva", assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto executado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção, resultante de má execução ou dos materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo técnico designado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Também deverá a **CONTRATADA**:

- I - manter no local da obra um preposto para representá-la;
- II - assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas e previdenciários com empregados e prepostos e pelos encargos fiscais e comerciais, decorrentes da execução do contrato;
- III - executar as obras de acordo com o projeto, orçamento e memorial descritivo e demais documentos constantes no processo nº 7210/2008;
- IV - refazer qualquer serviço executado em desacordo com as normas técnicas;
- V - remover entulhos, restos de materiais ou lixo de qualquer espécie, após a conclusão das obras;
- VI - cumprir e fazer cumprir as normas de medicina e segurança do trabalho;
- VII - sinalizar e iluminar adequadamente o local em obras, nos turnos diurno e noturno;
- VIII - matricular a obra junto ao INSS, conforme o que prevê a legislação pertinente;
- IX - fornecer todos os elementos materiais e humanos indispensáveis a realização dos serviços;
- X - manter um diário na execução da obra;
- XI - possuir ART de execução da obra;
- XII - efetuar o registro da obra no CREA/RS, conforme legislação pertinente;
- XIII - trabalhar aos sábados, domingos e feriados quando solicitado pelo **CONTRATANTE**;
- XIV - assegurar a perfeita execução da obra, sua proteção e conservação até o recebimento definitivo da mesma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

4

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Nos termos do disposto no art. 87 e §§ da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** às seguintes penalidades, isoladamente ou em conjunto, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

- I - advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II - multa graduada conforme a infração;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Bento Gonçalves, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV - rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.

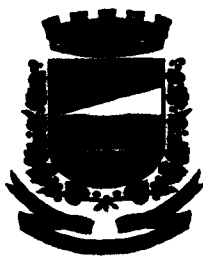
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, limitado até o trigésimo dia de atraso, após esse prazo será considerado inexecução contratual, sendo a multa calculada sobre o valor total contratado, quando a **CONTRATADA** sem justa causa, deixar de cumprir no prazo estabelecido a obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a **CONTRATADA**:

- I - recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta no prazo de validade;
- II - prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- III - executar o objeto contratado em desacordo com os projetos, normas técnicas e especificações, independentemente de fazer, às suas expensas, as correções necessárias;
- IV - cometer infrações às normas legais de qualquer das esferas de governo, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;
- V - desatender as determinações da fiscalização;
- VI - cometer faltas reiteradas na execução do objeto do contrato;
- VII - ocasionar sem justa causa a inexecução parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, quando a **CONTRATADA**:

- I - ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratado;
- II - recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratado;
- III - praticar, por ação ou omissão, imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má fé, qualquer ato que venha a causar danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros independentemente da obrigação de reparar os danos causados;
- IV - ocasionar sem justa causa a inexecução total do contrato;
- V - subcontratar, transferir ou ceder parcial ou totalmente o objeto deste contrato a terceiros;
- VI - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;
- VII - proceder a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

5

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Além dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8666/93 o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificação judicial ou extrajudicial se a **CONTRATADA**:

- I – não cumprir com as cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - cumprir irregularmente ou com lentidão as cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço, do fornecimento dos prazos estipulados;
- III - atrasar injustificadamente o início da obra, serviço ou fornecimento;
- IV - paralisar a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V – subcontratar, transferir ou ceder parcial ou totalmente o objeto deste contrato a terceiros;
- VI – proceder a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- VII – desatender as determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VIII - cometer reiteradamente faltas na sua execução;
- IX - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- X - demonstrar Incapacidade, desaparecimento, Inidoneidade técnica ou má-fé.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** e, se for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e prorrogado na forma da Lei, se houver interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação apresentadas na abertura da licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições contidas no Edital nº 048/2008 – Concorrência, na Lei de Licitações e nas legislações vigentes sobre a matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A **CONTRATADA** obriga-se a garantir a obra por 05 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo da obra, ficando responsável pela solidez e segurança das obras executadas, assim como em razão dos materiais empregados e os defeitos constatados nos serviços por ela executados deverão ser reparados no prazo estabelecido na comunicação do **CONTRATANTE**. Caso isto não ocorra o **CONTRATANTE** executará o serviço cobrando-o da **CONTRATADA**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

6

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Na assinatura deste contrato, a **CONTRATADA** oferece, como garantia de execução, Seguro Garantia da MAPFRE Seguradora de Garantias e Crédito S/A, Apólice nº 451/6088/0000001/01, no valor de R\$ 49.268,36 (quarenta e nove mil, duzentos e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, importância esta que será liberada após o recebimento definitivo do total da obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A **CONTRATADA** deverá fornecer e colocar às suas expensas, placa indicativa da obra, de acordo com o modelo e dimensões constantes no Edital nº 048/2008 - Concorrência, cujo arquivo poderá ser retirado na Secretaria Municipal de Turismo do **CONTRATANTE** sita na rua Mal. Deodoro, 70 neste Município, devendo ser colocada no máximo 07 (sete) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, conforme Lei Municipal nº 3.241, de 01.07.02 e Lei Federal nº 5.194 de 24.12.86.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A **CONTRATADA** deverá apresentar na assinatura deste contrato, relação dos funcionários pertencentes ao seu quadro funcional, que farão parte da execução do objeto contratado, com a respectiva indicação do cargo e/ou função, assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Bento Gonçalves, 11 de dezembro de 2008.

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Talise Valduga Zanini

PAULO DETONI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Paulo Roberto Detoni

Testemunhas:

[Handwritten signatures of witnesses]

Processo nº 7210, de 26.08.2008.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI e PAULO DETONI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, representada por seu Sócio PAULO ROBERTO DETONI, fundamentados nas disposições da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações e nas Cláusulas Primeira, Quarta e Vigésima Primeira do Contrato de Prestação de Serviços, firmado em 11 de dezembro de 2008 (Edital nº 048/2008 – Concorrência), e de acordo com o constatado pela fiscalização do CONTRATANTE na medição dos serviços, conforme documentos constantes nos Processos nº 7210/2008 e nº 3979/2009, resolvem aditar referida contratação para acrescer o valor total de R\$ 48.388,08 (quarenta e oito mil, trezentos e oitenta e oito reais e oito centavos), sendo R\$ 35.616,19 (trinta e cinco mil, seiscentos e dezesseis reais e dezenove centavos) de material e R\$ 12.771,89 (doze mil, setecentos e setenta e um reais e oitenta e nove centavos) de mão-de-obra, nos serviços especificados na Planilha de Medição.

A despesa resultante deste Termo de Aditamento correrá a conta de recursos do orçamento vigente, oriundos do Contrato de Repasse nº 0231302-27/2007/Ministério do Turismo/Caixa/Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística, na seguinte unidade orçamentária:

09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

0901.1339200541.029 – Obras Sala de Teatro FCA

4.4.90.51.00.000000 – Obras e Instalações – 5857/5862

As demais cláusulas do Contrato e Termos firmado permanecem inalteradas.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Aditamento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, 18 de junho de 2009.

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Roberto Lunelli

PAULO DETONI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Paulo Roberto Detoni

Testemunhas:

Processo nº 7210, de 26.08.2008.

Processo nº 3979, de 14.05.2009.

665p
Departamento Legislativo - 12 Feb 2015 13:39



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI e PAULO DETONI ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA, representada por seu Sócio PAULO ROBERTO DETONI, fundamentados no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações, nas Cláusulas Primeira, Quarta e Vigésima Primeira do Contrato de Prestação de Serviços, firmado em 11 de dezembro de 2008 (Edital nº 048/2008 – Concorrência), resolvem aditar referida contratação para prorrogar sua vigência até o dia 30 de março de 2010, a contar de 21 de dezembro de 2009, sendo descontados os dias de chuva.

Aditam, também, a referida contratação, de acordo com o constatado pela fiscalização do CONTRATANTE na medição dos serviços, conforme documentos constantes nos Processos nº 7210/2008, para **acrescer** o valor total de R\$ 167.974,19 (cento e sessenta e sete mil novecentos e setenta e quatro reais e dezenove centavos), sendo R\$ 113.573,91 (cento e treze mil quinhentos e setenta e três reais e noventa e um centavos) de material e R\$ 54.400,28 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais e vinte e oito centavos) de mão-de-obra, nos serviços especificados na Planilha de Medição.

As demais cláusulas do Contrato e Termos de Aditamentos firmados permanecem inalteradas.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Aditamento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, 18 de dezembro de 2009.

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Roberto Lunelli

PAULO DETONI ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA
Paulo Roberto Detoni

Testemunhas:

Processo nº 7210, de 26.08.2008.

10
7379

Departamento Legislativo - 12. Feb 2010 15:40



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

**TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 001
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONCORRÊNCIA Nº 048/2008**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, representado pelo Prefeito Municipal GUILHERME RECH PASIN e PAULO DETONI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA LTDA, representada por seu Sócio PAULO ROBERTO DETONI, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e nas Cláusulas Quarta e Vigésima Primeira do Contrato de Prestação de Serviços, firmado em 11 de dezembro de 2008 (Edital nº 048/2008 – Concorrência), resolvem aditar referida contratação para:

I – conceder 90 (noventa) dias de prazo à **CONTRATADA** para concluir a obra, tendo em vista a suspensão da mesma face tramitação de ação judicial;

II – suprimir o valor de R\$ 186.732,27 (cento e oitenta e seis mil, setecentos e trinta e dois reais e vinte e sete centavos) do valor inicial do contrato, sendo R\$ 148.106,72 (cento e quarenta e oito mil, cento e seis reais e setenta e dois centavos) de material e R\$ 38.625,55 (trinta e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) de mão de obra, o que corresponde a aproximadamente 19% do valor inicial contratado;

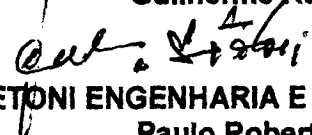
III – acrescer o valor de R\$ 171.902,91 (cento e setenta e um mil, novecentos e dois reais e noventa e um centavos) do valor inicial do contrato, sendo R\$ 136.508,37 (cento trinta e seis mil, quinhentos e oito reais e trinta e sete centavos) de material e R\$ 35.394,54 (trinta e cinco mil, trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) de mão de obra, o que corresponde a aproximadamente 17,5% do valor inicial contratado.

As demais cláusulas do Contrato e Termos Aditivos firmados permanecem inalteradas.

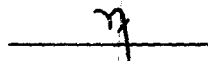
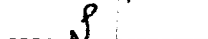
E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Aditamento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, 02 de dezembro de 2013.

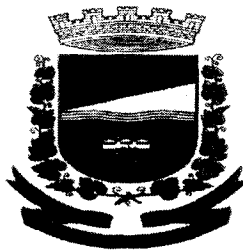

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Guilherme Rech Pasin


PAULO DETONI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA LTDA
Paulo Roberto Detoni

Testemunhas:

Processo nº 7.210, de 26.08.2008.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015.

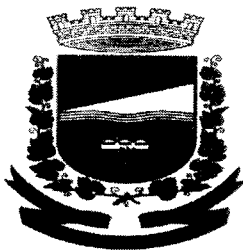
**AUTORIZA O MUNICÍPIO A
ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO
VALOR DE R\$750.389,68.**

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 750.389,68 (Setecentos e Cinquenta Mil, Trezentos e Oitenta e Nove Reais e Sessenta e Oito Centavos), na unidade orçamentária que segue:

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
UNIDADE: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. INTEGRADO
FUNÇÃO: 23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS
SUBFUNÇÃO: 695 – TURISMO
PROGRAMA: 281 - ADMINIST. E DESENV. DO TURISMO
PROJETO/ATIVIDADE: 1279 – SALA DE TEATRO FCA
RECURSO: 1100 – FUNDO MUNIC. DESENV. INTEGRADO
CATEGORIA: 4.4.20.93 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
VALOR:.....R\$ 426.151,59

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
UNIDADE: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. INTEGRADO
FUNÇÃO: 23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS
SUBFUNÇÃO: 695 – TURISMO
PROGRAMA: 281 – ADMINIST. E DESENV. DO TURISMO
PROJETO/ATIVIDADE: 1279 – SALA DE TEATRO FCA
RECURSO: 1100 – FUNDO MUNIC. DESENV. INTEGRADO
CATEGORIA: 4.4.90.92 – DESPESAS DE EXERC. ANTERIORES
VALOR:..... R\$ 163.355,57

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. INTEGRADO
FUNÇÃO: 23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS
SUBFUNÇÃO: 695 – TURISMO
PROGRAMA: 282 – MELHORIA DA REDE FISICA LIG. AO TURISMO
PROJETO/ATIVIDADE: 1279 – SALA DE TEATRO FCA
RECURSO: 1093 – SALA DE TEATRO DA FCA
CATEGORIA: 4.4.20.93 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
VALOR:..... R\$ 160.882,52



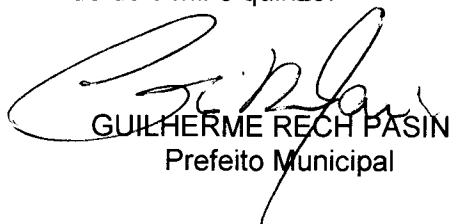
**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no artigo anterior, o superávit apurado na fonte de recursos.

Art. 3º A abertura dos créditos especiais constantes no art. 1º, se fazem necessárias devido a devolução dos rendimentos de aplicação dos recursos transferidos do Governo Federal referentes ao contrato de repasse nº 0231302-27/2007.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal